



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

PORTARIA Nº 70, de 29 de outubro de 2024

Regulamenta os processos de mudança de curso e transferência entre IES para discentes vinculados ao Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

O **PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a publicação do Decreto nº11.923, de 15 de fevereiro de 2024, e da Portaria Interministerial MEC/MRE nº7, de 4 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar no âmbito da Universidade Federal de Sergipe os processos de mudança de curso e de transferência entre Instituições de Ensino Superior - IES para discentes regularmente vinculados ao Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Portaria, definem-se:

I - Reopção de Curso: a mudança voluntária pelo estudante-convênio entre cursos de graduação dentro da mesma instituição;

II - Transferência entre IES: a mudança voluntária pelo estudante-convênio da IES à qual se encontra regularmente vinculado para outra IES.

Parágrafo único. O estudante-convênio de graduação regularmente vinculado à UFS poderá fazer apenas uma mudança de curso na mesma instituição e uma transferência entre IES.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Graduação estabelecerá no Calendário Acadêmico período para que o estudante-convênio solicite reopção de curso ou transferência entre IES.

CAPÍTULO II

DA REOPÇÃO DE CURSO

Art. 4º O estudante-convênio regularmente vinculado à UFS poderá solicitar reopção de curso se atendidos os seguintes requisitos:

I - Ter concluído o primeiro ano letivo do curso a que está vinculado na UFS;

II - Não possuir vínculo ativo com a UFS por mais de 4 (quatro) períodos letivos regulares para cursos de periodicidade semestral e 2 (dois) períodos letivos regulares para cursos de periodicidade anual;

III - Possuir Índice de Eficiência em Períodos Letivos - IEPL maior ou igual que 0,600 no curso a que está vinculado.

Parágrafo único. As condições estabelecidas nos incisos do *caput* devem estar satisfeitas no ato de solicitação.

Art. 5º O estudante-convênio que desejar fazer reopção de curso deverá abrir processo na data prevista no Calendário Acadêmico e instruí-lo com os seguintes documentos:

- I - Justificativa (modelo disponível no **Anexo I**);
- II - Requerimento (disponível no **Anexo II**);
- III - Cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação atualizado;
- IV - Cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM.

Parágrafo único. O processo deverá ser aberto através do e-mail semop@academico.ufs.br , em arquivo PDF único, e endereçado ao DELIB/PROGRAD.

Art. 6º Caberá ao DELIB/PROGRAD proceder com a análise preliminar da documentação e, homologada a solicitação, encaminhar o processo ao respectivo Colegiado de Curso para pronunciamento.

Art. 7º O Colegiado de Curso decidirá em caráter deliberativo e definitivo sobre a solicitação de mudança de curso, cabendo-lhe, de forma autônoma, aceitar ou recusar nova matrícula para o estudante-convênio.

§1º Nos casos em que mais de um estudante-convênio pleiteia vaga no mesmo curso de graduação, o Colegiado de Curso definirá o quantitativo de vagas disponibilizadas.

§2º Havendo apenas uma vaga autorizada pelo Colegiado de Curso e mais de um candidato, o DELIB/PROGRAD fará a classificação observando os seguintes critérios de seleção, em ordem de prioridade:

- I - O curso de origem ser do mesmo Centro do curso pretendido;
- II - Maior carga horária obrigatória integralizada do curso pretendido pelo estudante-convênio;
- II - Maior Índice de Eficiência Acadêmica - IEA no curso a que está vinculado o estudante-convênio na UFS;
- III - Idade mais avançada.

§3º O Colegiado de Curso poderá solicitar, dentro do prazo temporal estabelecido no Calendário Acadêmico e no âmbito processual, outros documentos comprobatórios em apoio e fundamentação de sua decisão.

Art. 8º Concluído o processo, o DELIB/PROGRAD o encaminhará ao DAA para procedimentos de registro e controle acadêmicos.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA ENTRE IES

Art. 9º O estudante-convênio vinculado a outra IES poderá solicitar transferência para a UFS, observado o Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A transferência de que trata o *caput* somente será efetivada se a IES de origem do candidato for participante do PEC-G.

Art.10. São condições para a abertura de processo de transferência de estudantes-convênio PEC-G para a UFS:

I - Não ter feito transferência entre IES e/ou mudança de curso anteriormente;

II - Não possuir vínculo ativo com a IES de origem por mais de 2 (dois) anos letivos regulares.

Parágrafo único. As condições estabelecidas nos incisos do *caput* acima devem estar satisfeitas no ato de solicitação.

Art.11. A transferência de IES ocorrerá apenas entre o curso de origem do candidato e o mesmo curso na UFS.

Art.12. O estudante-convênio PEC-G oriundo de outra IES que deseje transferir-se para a UFS deverá abrir processo na data prevista no Calendário Acadêmico e instruí-lo com os seguintes documentos:

I - Justificativa (modelo disponível no **Anexo I**);

II - Requerimento (disponível no **Anexo II**);

III - Cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação atualizado e emitido pelo setor responsável pelos registros acadêmicos, com carimbo e assinatura ou assinatura digital;

IV - Declaração emitida pela IES de origem do requerente em que se ateste seu vínculo ativo com a instituição, forma de ingresso e período letivo atual, com carimbo e assinatura ou assinatura digital;

V - Cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM.

Parágrafo único. O processo deverá ser aberto através do e-mail semop@academico.ufs.br , em arquivo PDF único, e endereçado ao DELIB/PROGRAD.

Art. 13. Caberá ao DELIB/PROGRAD proceder com a análise preliminar da documentação e, homologada a solicitação, encaminhar o processo ao respectivo Colegiado de Curso para pronunciamento.

Art. 14. O Colegiado de Curso decidirá em caráter deliberativo e definitivo sobre a solicitação de transferência de curso, cabendo-lhe, de forma autônoma, aceitar ou recusar nova matrícula para o estudante-convênio.

§1º Nos casos em que mais de um estudante-convênio pleiteia vaga no mesmo curso de graduação, o Colegiado de Curso definirá o quantitativo de vagas disponibilizadas.

§2º Havendo apenas uma vaga autorizada pelo Colegiado de Curso e mais de um candidato, o

DELIB/PROGRAD fará a classificação observando os seguintes critérios de seleção, em ordem de prioridade:

I - Maior média geral no curso de graduação do estudante-convênio;

II - Idade mais avançada.

§3º O Colegiado de Curso poderá solicitar, dentro do prazo temporal estabelecido no Calendário Acadêmico e no âmbito processual, outros documentos comprobatórios em apoio e fundamentação de sua decisão.

Art. 15. Concluído o processo, o DELIB/PROGRAD o encaminhará ao DAA para procedimentos de registro e controle acadêmicos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A UFS não disponibilizará vagas ociosas para reopção de curso e transferência entre IES objeto desta Portaria, apenas vagas adicionais.

Art. 17. Não caberá interposição de recurso pelo requerente à decisão do Colegiado de Curso.

Art. 18. Nova matrícula institucional para o estudante-convênio de graduação somente será autorizada nos casos em que a solicitação ocorra em período imediatamente anterior ao período de ingresso do curso pretendido.

Parágrafo único. O estudante-convênio que solicitar reopção de curso ou transferência entre IES no mesmo período de ingresso do curso de graduação deverá ter sua solicitação indeferida pelo DELIB/PROGRAD, sendo orientado a fazer novo requerimento no período letivo subsequente.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Dilton Cândido Santos Maynard
Pró-Reitor de Graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 70, de 29 de outubro de 2024

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REOPÇÃO DE CURSO OU TRANSFERÊNCIA ENTRE IES DO PEC-G

Nome:	_____	CPF:	_____		
IES de origem:	_____	Curso:	_____		
Residência(rua/av.):	_____	Nº	_____		
Complemento:	_____	Bairro:	_____		
Município	_____	Estado:	_____	CEP:	_____
Fone:	_____	E-mail:	_____		

Requer ao Departamento de Licenciaturas e Bacharelados (DELIB/PROGRAD):

Reopção de Curso

Transferência entre IES

Declaro que assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, especialmente quanto à veracidade e à autenticidade das cópias de documentos apresentadas neste processo administrativo.

Estou ciente de que os originais desta solicitação e dos demais documentos devem ficar em minha posse e poderão ser requisitados, a qualquer tempo, pela Pró-Reitoria de Graduação, podendo os atos praticados pela UFS em decorrência deste processo serem anulados caso não seja atendida a solicitação ou se, mesmo atendida, seja verificada qualquer falha na autenticidade ou veracidade das informações.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente solicitação

Em ___/___/___

Assinatura do requerente
(Igual à do documento de identificação apresentado)

Este requerimento, o documento de identidade e a documentação que julgar necessária devem ser enviados, NESTA ORDEM E EM ARQUIVO PDF ÚNICO, para semop@academico.ufs.br. A tramitação do processo deve ser acompanhada em https://sei.ufs.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0